

= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ – AETor
(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficha arquivada cópia em microfilme
17171

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES, SEDE E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ – AETor.

Art. 2º - A AETor é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos com prazo de existência indeterminado.

Parágrafo primeiro – A AETor tem sede no Centro Empresarial Norte – SRTVN – Qd 701 – Conj. “C” – Sala nº 624-A – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70719-903.

Parágrafo segundo – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A AETor tem por finalidade:

- A) Promover o intercâmbio de informações e experiências entre as pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de áreas no Setor Habitacional Tororó – SHTor;
- B) Defender os legítimos interesses dos sócios perante aos poderes públicos, entidades e demais órgãos do Estado;
- C) Realizar, contratar ou patrocinar estudos e serviços de utilidade para seus associados;
- D) Cooperar com entidades de classe e demais órgãos representativos a fim de promover ações coesas e eficazes no trato de assuntos relacionados aos empreendimentos do SHTor;
- E) Participar das questões de interesse do SHTor, em especial as políticas públicas de desenvolvimento urbano, econômico, social e sustentável da região;
- F) Zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico e demais normas de uso e parcelamento do solo;
- G) A AETor tem sua área de ação no Setor Habitacional Tororó – SHTor.

Parágrafo único – A Associação dos empreendedores do Tororó – AETor exercerá suas atividades limitando-se as finalidades descritas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela AETor.

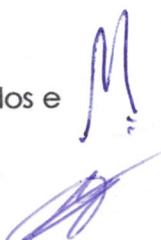
Art. 5º - Os sócios poderão ser Titulares ou Honorários.

Art. 6º - Os Sócios Titulares poderão ser Fundadores ou Efetivos.

Art. 7º - São sócios Titulares Fundadores os que foram admitidos no ato da sua fundação.

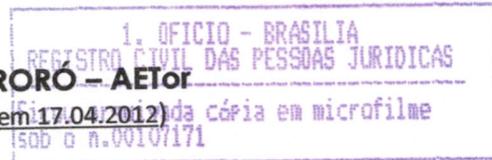
Art. 8º - São sócios Titulares Efetivos os que foram e forem admitidos após a sua fundação.

Art. 9º - São sócios honorários, as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por associados e aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.



= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORO – AETor

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)



Parágrafo primeiro – Será concedido título de sócio honorário a pessoas físicas ou jurídicas, não sócias que, por sua expressão na comunidade e atividade em prol da AETor ou de suas causas, sejam merecedoras.

Parágrafo segundo – Os sócios honorários serão isentos de taxas de administração e outras despesas que possam surgir.

Parágrafo terceiro – Os sócios honorários não possuem o direito de votar.

Art. 10 – São direitos dos sócios titulares fundadores e efetivos:

- A) Participar das Assembleias Gerais;
- B) Utilizar-se dos serviços da AETor;
- C) Votar e ser votado;
- D) Ter acesso a todos os documentos da AETor;
- E) Propor ações e atividades co-relativas aos objetivos da AETor.

Art. 11 – São deveres dos sócios:

- A) Cumprir o Estatuto e Regimento Interno da AETor;
- B) Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- C) Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos com a AETor;
- D) Prestigiar as iniciativas, atividades e zelar pela imagem e conceito da AETor;
- E) Prestar informações quando solicitado formalmente pela Diretoria ou Conselho Consultivo da AETor sobre as atividades e desempenho relativos a seu empreendimento a fim de nortear e aprimorar as ações par ao desenvolvimento do SHTor;
- F) Participar das Assembleias Gerais da AETor.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXECUÇÃO E SUSPENSÃO

Art. 12 – A admissão do sócio na AETor ocorrerá somente a seu pedido e deverá ser aprovada pelo Presidente, com parecer do Conselho Consultivo.

Parágrafo único – O pedido de admissão do sócio será feito através de requerimento ao Diretor-Presidente e pagamento da taxa de adesão.

Art. 13 – A Exclusão do sócio ocorrerá quando houver descumprimento das normas estatutárias, ação com falta de ética, desrespeito às deliberações da assembleia, tornar-se inadimplente por mais de 03 (três) meses.

Parágrafo único – Para a exclusão do sócio o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar e sobre a proposta, que deverá ser aprovada pela maioria simples dos sócios presentes.

= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORO – AETor

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Arquivada cópia em microfilme
SOB O N.º 00107171

Art. 14 – A suspensão de sócios ocorrerá quando a Diretoria observar qualquer hipótese prevista no artigo anterior, que deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a sanção aplicável.

Parágrafo único – No caso de suspensão poderá ficar o sócio afastado até 30 (trinta) dias, devendo manter em dia suas obrigações financeiras para com a AETor.

Art. 15 – O sócio é responsável perante a AETor pela conduta de seus representantes ou prepostos, cabendo a ele as punições previstas.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16 – São órgãos sociais da AETor:

- A) ASSEMBLEIA GERAL..... DELIBERATIVO;
- B) DIRETORIA..... EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO;
- C) CONSELHO CONSULTIVO..... EXECUTIVO.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17 – As Assembleias Gerais são o órgão máximo da AETor, constituídas pela reunião dos sócios titulares ou seus representantes por meio de procuração, no uso de seus direitos sociais.

Art. 18 – As Assembleias Gerais poderão ser ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da AETor no decurso do mês de abril, com as finalidades específicas de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e análise para aprovação das contas da Diretoria.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou, ainda, por sócios titulares no uso de seus direitos sociais que representem 30% (trinta por cento) dos votos do quadro social.

Art. 21 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária deverão ser convocadas por meio de Edital, através de jornal de grande circulação local, devendo ainda os sócios serem comunicados por meio de circulares e avisos fixados na sede da AETor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de Assembleia Geral Ordinária e 05 (cinco) dias úteis no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22 – O Edital de convocação deverá conter data, hora, local e nome(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

Art. 23 – Os trabalhos das Assembleias terão início no horário previsto no Edital de Convocação em primeira chamada com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios e em segunda chamada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no Edital como qualquer número de sócios presentes.

= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORO – AETor

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Foi depositada cópia em microfilme
SOB O N.º 0010/171

Parágrafo primeiro – Para as matérias que necessitam de quorum especial será respeitado as normas do Estatuto da AETor para serem deliberadas.

Parágrafo segundo – Os sócios titulares poderão votar e ser votado quando estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto à AETor e seus direitos sociais não estejam suspensos.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA E MODO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A Diretoria será composta de por 05 (cinco) sócios titulares.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição, e terá início em 1º de maio do ano (A) e término em 30 de abril do ano (A)+3.

Art. 25 - São cargos da Diretoria:

- A) Diretor-Presidente;
- B) 1º Vice-Presidente;
- C) 2º Vice-Presidente;
- D) Diretor-Secretário;
- E) Diretor-Financeiro

Art. 26 – Compete a Diretoria:

- A) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, administrar a AETor juntamente com o Conselho Consultivo, de forma clara a atender suas finalidades;
- B) Representar a AETor em juízo ou fora dele, podendo assinar contratos, convênios e outros documentos que possam ser de interesse da AETor, juntamente com um membro indicado pelo Conselho Consultivo, contraindo dívidas mediante aprovação em Assembleia;
- C) Administrar os recursos financeiros da AETor.
- D) Contrair empréstimo para a AETor, mediante deliberação das Assembleias, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do exercício;
- E) Administrar os recursos financeiros da AETor;
- F) Elaborar planos e programas anuais e plurianuais para a AETor;
- G) Elaborar o Regimento Interno e apresentar em Assembléia Geral Extraordinária para deliberação;
- H) Escolher, contratar ou adquirir produtos, bens e serviços mediante tomada de preços com pelo menos 03 (três) propostas;
- I) Propor a criação das fontes dos recursos financeiros para a manutenção da AETor, taxas de administração que sejam suficientes para a manutenção de suas operações e que deverão ser pagas pelos sócios, sendo necessário a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 27 – Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ – AETor
(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)

1. OFÍCIO BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfilme
171

Art. 28 – Para a representação da AETor serão necessárias as assinaturas em conjunto do Presidente, mais um membro da Diretoria e um membro do Conselho Consultivo, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo único – Para a representação financeira junta aos Bancos e demais entidades, serão necessárias 02 (duas) assinaturas em conjunto, sendo uma do Presidente ou do 1º Vice-Presidente e a outra do Diretor-Financeiro.

Art. 29 – Compete ao Diretor-Presidente:

- A) Fazer cumprir o Estatuto da AETor e as deliberações das Assembleias;
- B) Representar a AETor em juízo ou fora dele juntamente com um representante do Conselho Consultivo e o 1º Vice-Presidente ou em sua falta com o 2º Vice-Presidente;
- C) Coordenar e dirigir as atividades da AETor;
- D) Apresentar anualmente em Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria com parecer do Conselho Consultivo;
- E) Movimentar em conjunto com o Diretor-Financeiro as contas bancárias, bem como toda a movimentação financeira, inclusive a prestação de contas da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- A) Auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo em sua falta;
- B) Movimentar em conjunto com o Diretor-Financeiro as contas bancárias, bem como toda a movimentação financeira, quando da ausência do Diretor-Presidente;
- C) Promover a captação de novos sócios e manter articulação entre a Diretoria e os associados da AETor.

Art. 31 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

- A) Auxiliar o Diretor-Presidente e, na falta deste, o 1º Vice-Presidente;
- B) Promover articulação política entre a AETor, órgãos do Governo, concessionárias e entidades envolvidas no processo de implantação do SHTor - Setor Habitacional do Tororó.

Art. 32 – Compete ao Diretor-Secretário:

- A) Auxiliar o Diretor-Presidente;
- B) Manter em ordem e atualizados os livros das atas das Assembleias, livros de presença nas Assembléias, livro de inscrição dos sócios e livros das atas da Diretoria, bem como zelar pelos demais documentos da AETor.

Art. 33 – Compete ao Diretor-Financeiro:

= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ – AETor
(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
... cada cópia em microfilme
sob o n.00107171

- A) Movimentar em conjunto com o Diretor-Presidente ou na falta deste com o 1º Vice-Presidente as contas bancárias, bem como toda a movimentação financeira, inclusive a prestação de contas da Diretoria;
- B) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Consultivo o relatório financeiro;
- C) Praticar todos os demais atos de natureza financeira da AETor, inclusive assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e representante do Conselho Consultivo os documentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 – O Conselho Consultivo tem a função de auxiliar, monitorar e fiscalizar as ações da Diretoria e assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e demais Diretores, quando necessário, de acordo com as normas estatutárias.

Parágrafo único – As contas da Diretoria deverão ser apreciadas pelo Conselho Consultivo, que após, serão encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária para análise e aprovação.

Art. 35 – O Conselho Consultivo será formado por 03 (três) membros efetivos e de até 03 (três) membros suplentes, nomeados pela Assembleia.

Art. 36 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será igual aos dos membros da Diretoria.

Art. 37 – Os representantes do Conselho Consultivo indicarão um de seus membros para assinar em conjunto com a Diretoria, quando necessário.

Art. 38 – O Conselho Consultivo poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem irregularidades nos atos da Diretoria ou por sócios da AETor.

Art. 39 – O Conselho Consultivo deverá propor ações à Diretoria, a fim de estimular atividades que visem o alcance dos objetivos da AETor.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo ocorrerão a cada 03 (três) anos no mês de abril, por meio de Assembleia Geral Ordinária, com início do mandato em 1º de maio.

Art. 41 – Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo terão direito apenas a uma só reeleição.

Art. 42 – Para realização de inscrições para o pleito serão necessários:

- A) Que os sócios estejam em situação regular de seus compromissos junto à AETor;
- B) Que a inscrição seja feita através de chapas;

= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ – AETor

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO DE ATOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Foi registrada cópia em microfilme
sob o n.00107171

- C) Que a chapa deverá estar com os cargos preenchidos;
- D) Que o candidato preencha a ficha de inscrição em conjunto com os outros candidatos;
- E) Cada sócio poderá concorrer apenas por uma chapa.

Art. 43 – A critério da Assembleia a votação poderá ser secreta ou aberta.

Art. 44 – A mesa diretora da Assembleia será formada por um sócio de cada chapa inscrita, um membro do Conselho Consultivo e 01 (um) membro da Diretoria, e será secretariada pelo Diretor Secretário.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS

Art. 45 – A AETor possuirá os seguintes livros:

- A) Atas das Assembleias;
- B) Atas de reunião da Diretoria;
- C) Presença dos sócios nas Assembleias;
- D) Inscrição dos sócios;
- E) Caixa, contábeis e trabalhistas.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas, contendo termo de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO X – DA PROMOÇÃO

Art. 46 – A Diretoria, o Conselho Consultivo e os sócios deverão elaborar propostas a serem apreciadas em Assembleias, par ações que elevem os interesses dos sócios no que diz respeito ao marketins, através de campanhas publicitárias e outras formas de divulgação do SHTor, considerando a vocação do Bairro, a forma de ocupação, a qualidade de vida para os moradores, o apelo ambientam, entres outras.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47 – O patrimônio e os recurso financeiros da AETor será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos pelas contribuições sociais, doações e legados, taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas, além de toda e qualquer fonte de receita eventual.

Parágrafo único – O patrimônio e os recursos financeiros são indeterminados, ilimitados quanto ao máximo, e variável de acordo com o número de associados.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 – A dissolução da AETor só poderá ocorrer através e aprovação em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios.

= E S T A T U T O =
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ – AETor
(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.04.2012)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Arquivada cópia em microfilme
sob o n.00107171

Parágrafo único – Caso seja aprovada a dissolução da AETor, a Assembleia deverá indicar os representantes para resolver as questões burocráticas, bem como a destinação do patrimônio e/ou o rateio da despesas relativas a este fim.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

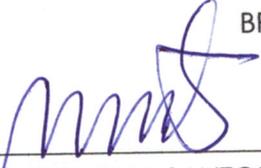
Art. 49 – O Estatuto da AETor é reformável:

- A) Em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Consultivo;
- B) As mudanças relativas à forma de administração deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios em dia com suas obrigações junta à AETor.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente Estatuto.

Art. 51 – Este Estatuto entra em vigor nesta data, com a aprovação pela Assembleia, e deverá ser registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que produza os efeitos legais.

BRASÍLIA-DF, 17 de abril de 2012



JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente



MILTON LOPES M. FILHO
Advogado – OAB nº 14.087-DF

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100007174 do livro n. A-15 em
25/05/2004. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00107171.
Brasília, 07/05/2012.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20120210025222CVTX
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 131,80
Tab: JI